



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA

“AQUISIÇÃO DE 1000 EXEMPLARES – AGENDA PERENE – 50º ANIVERSÁRIO DA MORTE DE JOSÉ RÉGIO”

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2019, celebram o presente contrato para **“AQUISIÇÃO DE 1000 EXEMPLARES – AGENDA PERENE – 50º ANIVERSÁRIO DA MORTE DE JOSÉ RÉGIO”**, pelo valor global de **14.000,00€ (catorze mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GRÁFICA DE VILAR DO PINHEIRO – SANTOS & REIS, LDA.**, pessoa coletiva nº. 500.789.665, com sede na Rua do Castanhal, número 2, na freguesia de Vilar do Pinheiro, do concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, a que corresponde a anterior matrícula nº 372 da mesma Conservatória, neste ato representada pelo Sr. José Manuel Ferreira de Carvalho, residente na _____, e pelo Sr. Nuno Filipe Ramos Lopes dos Santos, residente na _____, deste concelho, na qualidade de gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso _____, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Ajuste Direto, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 10 de setembro de 2019, realizado ao abrigo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A referida aquisição foi adjudicada em 16 de setembro de 2019 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 1000 EXEMPLARES – AGENDA PERENE – 50º ANIVERSÁRIO DA MORTE DE JOSÉ RÉGIO”**, no valor global de 14.000,00€ + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde.

Cláusula 2.ª

Prazo

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no prazo de 3 dias a contar da celebração do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 14.000,00€ (**catorze mil euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo 1.º outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
- 5- Em caso de discordância por parte do 1.º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2.º Outorgante, por escrito, os



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

respetivos fundamentos, ficando o 2.º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 4.ª

Resolução por parte do Município

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na Lei, o 1.º Outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionário, no caso de o 2.º Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do presente contrato.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º Outorgante.

Cláusula 5ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do presente contrato, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do presente contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

4- O 1º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020121 do orçamento municipal para o ano de 2019, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2018.

3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3371/2019, em 18/09/2019, pelo valor de 14.000,00€ + IVA, no valor total de 17.220,00€.

4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;



6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado a Sra. _____ Chefe de Divisão Municipal, para gestor do contrato, por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 16-09-2019.

9- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

GRÁFICA VILAR DO PINHEIRO
Santos & Rets, Lda.
A Gerência

O Oficial Público Municipal,

Resumo final sem título - Prêmios Lactalis 2018 - Grupo de Pesquisa Lactalis - Organizações Acadêmicas do Sistema Lactalis